



238

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Lei Complementar Nº 052 de 24 de fevereiro de 2021.

*Dispõe sobre a criação de cargo público que
específica e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de provimento efetivo de nutricionista, instituído pela Lei Municipal nº 36 de 21 de fevereiro de 2018, fica alterado passando a vigorar com a carga horária semanal de 20 (vinte) horas e vencimento mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

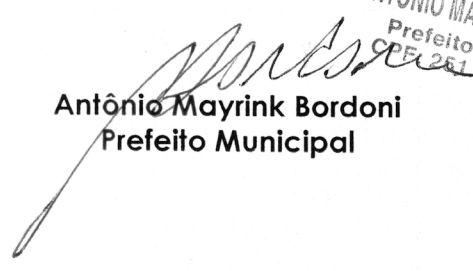
Art. 2º Fica criada uma vaga do cargo de provimento efetivo de nutricionista.

Parágrafo único. A vaga criada no caput deste artigo passa a integrar o quadro de cargos e salários do Município de Piedade de Ponte Nova, passando o cargo de nutricionista a vigorar com duas vagas.

Art. 3º Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro e orçamentário constante do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 24 de fevereiro de 2021.


Antônio Mayrink Bordon
Prefeito Municipal

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal
CPF: 261.320.910-67